REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE

Estado: Emitido
Data de consulta: 06/05/2025

CÓDIGO DOCUMENTO: D20250408004754
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 4512-3a10-98c8-0b84

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

TUA
TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.

O TUA compreende todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido efetuado, devendo ser integrado no respetivo título de licenciamento da atividade económica.

DADOS GERAIS

Nº TUA	TUA20240307000715
REGIME	AIA
REQUERENTE	CALB(EUROPE), S.A.
Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	517254379
ESTABELECIMENTO	CALB (EUROPE), S.A.
CÓDIGO APA	APA10983203
LOCALIZAÇÃO	Zona Industrial e Logística de Sines - Lote 1A3.3
CAE	-

CONTEÚDOS TUA

- ENQUADRAMENTO
- LOCALIZAÇÃO
- PRÉVIAS LICENCIAMENTO
- PRÉVIAS CONSTRUÇÃO
- CONSTRUÇÃO
- EXPLORAÇÃO
- DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO
- OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO
- ANEXOS TUA

ENQUADRAMENTO

ENQ1 - SUMÁRIO

Sumário

Regime	Nº Processo	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
AIA	PL20230918008735	Anexo II, n.º 11, alínea h) - Artigo 1.º n.º 3, alínea a) ou alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B /2013, de 31 de outubro, na sua atual condição	07-03-2024	-	16-04-2028	Sim	Deferido condicionado	Agência Portuguesa do Ambiente
AIA	PL20241004008826	Anexo II, n.º 3, alínea b) - Artigo 1.º, n.º 3, alínea b) do Decreto-Lei n.º 151-B /2013, de 31 de outubro, na sua atual redação	30-12-2024	-	29-12-2028	Sim	Deferido condicionado	Agência Portuguesa do Ambiente
CELE	PL20230918008735	Atividades do Anexo II do Decreto-Lei n.º 12/2020, de 6 de abril: Combustão de combustíveis em instalações com uma potência térmica nominal total superior a 20 MW (excluem-se as instalações de incineração de resíduos perigosos ou resíduos urbanos independentemente da potência térmica nominal).	22-03-2024	-	-	Não	Deferido	Agência Portuguesa do Ambiente
PAG	PL20230918008735	Estabelecimento de nível superior no âmbito do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto	26-03-2024	-	16-04-2029	Sim	Deferido condicionado	Agência Portuguesa do Ambiente
PCIP	PL20230918008735	Categoria 6.7 - Instalação de tratamento de superfície de matérias, objetos ou produtos, que utilizem solventes orgânicos, com uma capacidade de consumo superior a 150 kg de solventes por hora ou a 200 toneladas por ano. Capacidade instalada: 30 995 toneladas/ano e 3 536 kg/hora; Categoria 1.1 - Instalação de queima de combustíveis com potência nominal térmica total igual ou superior a 50MW. Capacidade instalada: 117,05 MW	02-04-2024	-	-	Não	Deferido condicionado	Agência Portuguesa do Ambiente
RH- Captações (7)	PL20250217001758	Decreto-Lei n.º 226-A /2007, de 31 de Maio, na sua redação atual	-	-	-	Sim	Deferido condicionado	Administração da Região Hidrográfica do Alentejo

Sumário - Utilizações

Código Utilização	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade
A070619.2025.RH6.V1	08-04-2025	31-03-2025	-
A070618.2025.RH6.V1	08-04-2025	31-03-2025	-
A070621.2025.RH6.V1	08-04-2025	31-03-2025	-
A070620.2025.RH6.V1	08-04-2025	31-03-2025	-
A070626.2025.RH6.V1	08-04-2025	31-03-2025	-
A070628.2025.RH6.V1	08-04-2025	31-03-2025	-
A070627.2025.RH6.V1	08-04-2025	31-03-2025	-

Outras decisões

Regime	Nº Processo	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
COV	PL20230918008735	Abrangência pelo Capítulo V do Decreto-Lei nº 127/20143, de 30 de agosto (REI)	04-04-2024	-	-	Sim	Deferido	Agência Portuguesa do Ambiente
OTR-Vinculativo	PL20230918008735		-	-	-	Sim		Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
Prospeção e pesquisa 1ª fase (7)	PL20250113000369	Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, na sua redação atual	-	-	-	Sim	Deferido condicionado	Administração da Região Hidrográfica do Alentejo

Outras decisões - Utilizações

Código Utilização	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade
A069028.2025.RH6.V1	06-02-2025	06-02-2025	06-03-2025
A069026.2025.RH6.V1	06-02-2025	06-02-2025	06-03-2025
A069023.2025.RH6.V1	06-02-2025	06-02-2025	06-03-2025
A069027.2025.RH6.V1	06-02-2025	06-02-2025	06-03-2025
A069022.2025.RH6.V1	06-02-2025	06-02-2025	06-03-2025
A069024.2025.RH6.V1	06-02-2025	06-02-2025	06-03-2025

A069029.2025.RH6.V1	06-02-2025	06-02-2025	06-03-2025

LOCALIZAÇÃO

LOC1.1 - Mapa

LOC1.5 - Confrontações

Norte	Espaço Florestal
Sul	Espaço Florestal
Este	Espaço Florestal
Oeste	

	Espaço Florestal

LOC1.6 - Área do estabelecimento

Área impermeabilizada não coberta (m2)	337 694,96
Área coberta (m2)	224 640,85
Área total (m2)	919 143,65

LOC1.7 - Localização

Localização	Zona Industrial

PRÉVIAS LICENCIAMENTO

PLIC1 - Medidas /Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000211	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA

PRÉVIAS CONSTRUÇÃO

PCons1 - Medidas /Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000212	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA
T000230	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), anexa ao presente TUA.	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA

CONSTRUÇÃO

Const1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000213	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA
T000231	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), anexa ao presente TUA.	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA

EXPLORAÇÃO

EXP1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000214	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA
T000232	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), anexa ao presente TUA.	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA

DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO

ENC2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente ao encerramentos e ou desativação da instalação

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000216	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA
T000233	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), anexa ao presente TUA.	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA

OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

OCom1 - Comunicações a efetuar à Administração

Código	Tipo de informação /Parâmetros	Formato de reporte	Periodicidade de comunicação	Data de reporte	Entidade
T000221	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA			Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA
T000234	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), anexa ao presente TUA.	Ver DCAPE anexa ao presente TUA		Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA

ANEXOS TUA

Anex1 - Anexos

CÓDIGO DOCUMENTO: D20250408004754
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 4512-3a10-98c8-0b84

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Ficheiro	Descrição
T000219	AIA3686__DIA(anexoTUA).pdf	Anexo ao TUA DIA favorável condicionada
T000237	AIA3686_DCAPE(anexoTUA).pdf	DCAPE - Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução

Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução
(Anexo ao TUA)

Designação do projeto	Interligação da Unidade Industrial de Baterias de Lítio à Rede Nacional de Transporte (RNT)	
Tipologia do projeto	Anexo II, n.º 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação	
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alínea b) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação	
Localização (concelho e freguesia)	Concelho de Sines e freguesia de Sines e concelho de Santiago do Cacém e união das freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	
Identificação das áreas sensíveis	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro	
Proponente	CALB(EUROPE), S.A.	
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)	
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA)	
DIA correspondente	**Data:** 07/03/2024	**Entidade emitente**: Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Síntese do procedimento

O presente procedimento teve início a 17 de outubro de 2024, após receção dos elementos necessários à sua instrução. Nessa sede, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por representantes da própria APA, do Património Cultural, I.P. (PC), do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo), do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP), da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P. (ARS-Alentejo) e do Instituto Superior de Agronomia / Centro de Ecologia Aplicada "Prof. Baeta Neves" (ISA/CEABN).

Foi promovido um período de consulta pública, de 15 dias úteis, que decorreu de 31 de outubro a 21 de novembro de 2024. Durante este período foram recebidas 11 exposições com a seguinte proveniência:

- Câmara Municipal de Sines;
- Aicep Global Parques;
- AURA POWER DEVELOPMENTS PORTUGAL, Lda.;
- 8 cidadãos.

Das exposições recebidas, destaca-se a da Câmara Municipal de Sines que considera que, da reavaliação de

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 - 2610-124 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

impactes em função das alterações introduzidas no projeto de execução face ao previsto no estudo prévio, se conclui que se mantém válida a avaliação realizada em sede do procedimento de AIA. Considera ainda que o projeto de execução salvaguarda o cumprimento da DIA

A autarquia refere também que na área do projeto é conhecida a presença do nemátodo do pinheiro, pelo que deve ser acautelado o exposto no Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho, que altera e república o Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto relativo às medidas extraordinárias de proteção fitossanitária. Dá ainda nota da necessidade do projeto respeitar as áreas de proteção e zonas *non aedificandi* definidas no Plano Diretor Municipal (PDM) e na Planta de Condicionantes do Plano de Urbanização da zona Industrial e Logística de Sines (PU ZILS), estando definido, na alínea a) do artigo 17.º do regulamento do PDM uma faixa *non aedificandi* de 130 metros (servidão administrativa), em relação às linhas para o corredor 150/400 kV. A Câmara recorda também que o projeto incide igualmente sobre a Estrutura Ecológica Terciária, pelo que deve ser assegurado o cumprimento do disposto no n. 3 do artigo 27.º do regulamento do PUZILS.

A aicep Global Parques faz referência ao projeto de compensação das árvores abatidas na desarborização do Lote 1A3.3, indicando que a área prevista para tal poderá servir igualmente para compensação do presente projeto de interligação.

A empresa Aura Power Developments Portugal, Lda. refere que se encontra em processo de licenciamento um projeto de armazenamento autónomo de energia, da sua iniciativa, com localização adjacente ao traçado da linha a 400 kV, nomeadamente entre os Ap5 e Ap6.

Dos oito cidadãos, sete manifestam-se contra o projeto em análise, destacando como principal preocupação o abate de sobreiros.

Tendo em consideração as exposições recebidas em sede de consulta pública, a Comissão de Avaliação procedeu à apreciação da conformidade ambiental do projeto de execução da LMAT, com base na DIA emitida.

A autoridade de AIA, com base no parecer emitido pela Comissão de Avaliação e no Relatório da Consulta Pública, elaborou uma proposta de decisão sobre a qual promoveu um período de audiência prévia, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo.

Concluído o período de audiência prévia sem que o proponente tivesse apresentado alegações, foi emitida a presente decisão.

Principais fundamentos da decisão
O projeto de execução em análise corresponde à Linha de Muito Alta Tensão (LMAT) dupla, a 400 kV, que efetua a interligação da Unidade Industrial de Baterias de Lítio da empresa CALB à Rede Nacional de Transporte (RNT). A referida unidade industrial e a respetiva LMAT foram sujeitas a procedimento de AIA, nos termos do respetivo regime jurídico, estando a primeira componente em fase projeto de execução e a segunda ainda em fase de estudo prévio. Para ambas as componentes, foi emitida, em resultado do procedimento de AIA (AIA n.º 3686), uma DIA favorável condicionada a 07/03/2024. Assim, tendo a LMAT sido submetida a procedimento de AIA em fase de estudo prévio, o proponente submeteu, na sequência da referida DIA, o respetivo projeto de execução e Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) para efeitos de verificação da conformidade ambiental.

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 - 2610-124 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

O projeto de execução apresentado foi desenvolvido tendo por base a solução preconizada no estudo prévio e objeto da DIA favorável condicionada emitida a

O traçado não sofreu alterações significativas, face ao proposto no estudo prévio. Sem prejuízo, verifica-se que foram introduzidas algumas alterações ao projeto, nomeadamente para dar cumprimento às medidas estipuladas na DIA. Para tal foram realizados ajustes nos apoios 5, 7, 14 e 15 para minimizar o abate de sobreiros, bem como ínfimos ajustes de orografia, face aos dados topográficos de exatidão.

Da avaliação efetuada sobre o projeto de execução apresentado e o respetivo RECAPE considera-se que os mesmos permitem verificar o cumprimento da maioria das disposições da DIA emitida em fase de estudo prévio aplicáveis à presente fase e à presente componente do projeto, reunindo ainda condições para salvaguardar o cumprimento das restantes disposições nas fases subsequentes de desenvolvimento e implementação do projeto.

Sem prejuízo, persiste ainda um conjunto de disposições cuja demonstração do seu cumprimento deveria ter sido efetuada nesta sede e que, tal não se tendo verificado, terá de ser demonstrado nas fases subsequentes do projeto, nomeadamente em momento prévio ao início da fase de execução da obra.

Face ao exposto, emite-se decisão de conformidade ambiental, condicionada ao cumprimento dos termos e condições impostas no presente documento.

Refira-se ainda que a maioria das exigências a seguir apresentadas decorrem dos termos e condições estabelecidos na DIA emitida para a LMAT em fase de estudo prévio, entretanto adequados ao desenvolvimento do respetivo projeto de execução.

Condicionantes

1. Caso se venha a verificar, em função da revisão do Plano de Acessos prevista no Elemento n.º 7 da presente decisão, a afetação de novos exemplares de sobreiros e azinheiras, fica sem efeito o disposto no artigo 3.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua atual redação, devendo então ser despoletado, junto do ICNF e com conhecimento à autoridade de AIA, um novo pedido de obtenção de autorização de corte / arranque de sobreiros, conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do referido diploma, e garantido o cumprimento do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, na sua redação atual, para autorização das podas que sejam necessárias realizar.

   Para este efeito devem ainda ser apresentados, junto do ICNF e com conhecimento à autoridade de AIA, os seguintes elementos:

   a. Delimitação e caracterização dos sobreiros (em povoamento e isoladas) a abater e a afetar, para a área de intervenção das LMAT (apoios, áreas de trabalhos, faixas de gestão de combustível + 20 m, novos acessos aprovados, etc). Deve ser utilizada a "Metodologia para delimitação de áreas de povoamentos de sobreiro e/ou azinheira" aprovada pelo ICNF, I.P., e que pode ser consultada em https://www.icnf.pt/florestas/protecaodearvoredo/sobreiroeazinheira.

   b. *Shapefiles*, em formato ESRISHAPEFILE - sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89, indicadas na "Metodologia para delimitação de áreas de povoamentos de sobreiro e/ou azinheira" aprovada pelo ICNF, e disponível em https://www.icnf.pt/florestas/protecaodearvoredo/sobreiroeazinheira

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 - 2610-124 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

Elementos a apresentar préviamente à fase de obra
Previamente ao início da fase de execução da obra Devem ser apresentados à autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, os seguintes elementos: 1. Revisão da caraterização dos três locais alternativos apresentados no RECAPE para localização do estaleiro, corrigindo as incongruências identificadas ao nível da Reserva Ecológica Nacional, e em função dessa revisão, identificação da opção selecionada. Caso seja selecionada a Opção 1, a área afeta ao Domínio Público Hídrico (DPH) deve ser considerada não útil, devendo ser deduzida à área do estaleiro 8% da área afeta ao DPH. 2. Identificação e caracterização dos locais potenciais para instalação dos parques de materiais, locais de empréstimo e de depósito de terras considerando, além da Planta de Condicionantes, que: • Deve ser privilegiada a utilização de áreas já degradadas, áreas com ocupação similar à que se pretende, áreas impermeabilizadas/de reduzido coberto vegetal ou áreas que futuramente ficarão afetas a infraestruturas permanentes; • Devem ser privilegiados locais de declive reduzido e com acesso próximo, para evitar ou minimizar movimentações de terras e abertura de acessos; • Não devem ser ocupados os seguintes locais: i. Áreas do domínio hídrico, garantindo um afastamento mínimo de 10 m das margens de cursos de água principais e linhas de água não navegáveis, bem como a não afetação da galeria ripícola sempre que aplicável; ii. Áreas inseridas no sistema nacional de áreas classificadas ou outras áreas com estatuto de proteção; i. Áreas de Reserva Agrícola Nacional; iii. Outras áreas de habitats ou biótopos de espécies sensíveis e de espécies com relevância do ponto de vista da conservação, tanto florísticas como faunísticas; iv. Povoamentos de sobreiro ou azinheira, sendo interdito o abate ou dano de qualquer exemplar de sobreiro ou azinheira, mesmo que isolados, bem como quaisquer ações que conduzam ao seu perecimento ou evidente depreciação (como sejam a remoção de terra vegetal ou mobilizações profundas do solo); v. Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico; vi. Proximidade de áreas urbanas/habitadas e/ou turísticas; vii. Zonas de proteção do património; viii. Áreas de elevado valor ecológico; ix. Outras condicionantes, restrições de utilidade pública e servidões administrativas aplicáveis. 3. Plano de Compensação pelo abate e afetação de sobreiros, revisto de forma a refletir a compensação do abate/afetação previstos e tendo em conta o disposto na Condicionante n.º 1. 4. Plano de Gestão e Reconversão da Faixa de Servidão Legal das Linhas (PGRFSLL) revisto, de modo a garantir: a. que nas parcelas com pinheiro-bravo e eucalipto, onde existem sobreiros isolados e outros que

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 - 2610-124 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

constituem áreas de povoamento, as ações propostas devam promovam a proteção e uma melhor gestão dos mesmos.

b. uma gestão mais sustentável na preservação das áreas de matos em níveis que garantam a sua própria regeneração natural. Neste âmbito, proceder à implementação de um desenho mais ecológico que permita a constituição de "ilhas" de matos, com maior ou menor dimensão de área, volume, altura, e assegurando a sua descontinuidade suficiente e/ou necessária em termos de material combustível, em detrimento do seu corte raso anual.

5. Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) atualizado de forma a refletir as condições impostas na presente decisão. O PAAO deve integrar o Caderno de Encargos da Obra e salvaguardar o cumprimento da Planta de Condicionantes, devendo ainda incluir o cronograma das várias ações a executar.
6. Plano de Obra, incluindo os trabalhos de desmatação e de remoção da camada superficial dos solos, com referência inequívoca a períodos de realização dos trabalhos (cronograma), tipo de trabalhos a realizar, esquema da sequência das operações de intervenção e locais de armazenamento temporário da biomassa e dos solos removidos. O plano deve garantir:
   a. Que os cortes de vegetação antecedam sempre as ações de remoção da camada superficial do solo;
   b. A interditação dos cortes de vegetação no período compreendido entre 1 de março a 30 de junho;
   c. A realização dos trabalhos de forma a reduzir ao mínimo o período em que ocorram movimentos de terras, devendo esta fase decorrer de modo a minimizar a erosão dos solos e o transporte sólido nas linhas de água;
   d. A concentração, no espaço e no tempo, dos trabalhos de forma a evitar a sua dispersão pela envolvente, especialmente os que causem maior perturbação;
   e. Que a calendarização da execução das obras atende aos períodos de excecional afluência à área e/ou acessos utilizados em obra, como festividades municipais, eventos e espetáculos de programação previsível;
   f. Que os trabalhos se restringem ao período diurno e a dias úteis.
7. Plano de Acessos revisto de forma a evitar a afetação da ocorrência patrimonial "Caminho de Santiago".
8. Plano de Gestão e Controlo de Espécies Vegetais Exóticas Invasoras (PGCEVEI), desenvolvido de acordo com as orientações constantes da presente decisão.
9. Relatório do resultado da prospeção para verificação da presença da Fitóftora - *Phytophthora cinnamomi*. As áreas a considerar serão todas as onde estejam presentes exemplares do género Quercus e sempre que sobre ela esteja previsto ocorrer ações sobre o solo – estaleiros, acessos, área de trabalho dos 400 m^2 e locais das fundações/caboucos dos apoios – devem ser prospetadas. A verificar-se a sua presença devem ser seguidas as orientações rigorosas e necessárias e aplicadas as devidas medidas cautelares, para não promover a sua disseminação. Os relatórios de obra devem refletir a informação obtida na prospeção e traduzir-se em cartografia com a localização das áreas.
10. Estimativa das emissões de GEE que se prevê compensar com a implementação do Plano de Compensação pelo abate e afetação de sobreiros, do Plano de Recuperação das Áreas

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 - 2610-124 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

Intervencionadas (PRAI) e do Plano de Integração Paisagística (PIP) da unidade industrial, por forma a integrar o balanço de emissões de GEE do projeto no seu todo (unidade industrial e as LMAT).

11. Plano de Compensação de Desflorestação concebido em articulação com o Projeto de Integração Paisagística da unidade industrial, com o Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas e com o Plano de Compensação pelo abate e afetação de sobreiros, caso a estimativa apresentada em cumprimento do disposto no número anterior aponte essa necessidade.
12. Indicação das diversas origens de água e respetivos volumes necessários à fase de execução da obra.
13. Indicação do volume anual previsto (m^3) de águas residuais passíveis de serem produzidas na fase de execução da obra, bem como a forma como será efetuada a sua gestão.

Durante a fase de execução da obra

Devem ser apresentados à autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, os seguintes elementos:

14. Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI), desenvolvido de acordo com as orientações constantes da presente decisão.
15. Relatório de Acompanhamento da Obra com periodicidade trimestral, fundamentalmente apoiado em registo fotográfico. Para elaboração dos diversos relatórios de acompanhamento de obra, deve ser estabelecido um conjunto de pontos/locais de referência, representativos, estrategicamente colocados, para a recolha de imagens que ilustrem as situações e avanços de obra das mais diversas componentes do Projeto (antes, durante e final). O registo deve fazer-se sempre a partir desses "pontos de referência" de forma a permitir a comparação direta dos diversos registos e deve permitir visualizar não só o local concreto da obra, assim como a envolvente para verificação do cumprimento e demonstração das medidas/DIA no âmbito da pós-avaliação. As fotografias a apresentar devem ter uma elevada resolução/definição.

Medidas de Minimização

Todas as medidas de minimização dirigidas à fase de execução da obra devem constar no respetivo Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra, o qual deve integrar o respetivo caderno de encargos da empreitada e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para efeitos de concretização do projeto.

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início e do termo das fases de construção e de exploração do projeto, bem como do respetivo cronograma da obra, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação.

De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento "Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação", disponível no portal da APA. Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

Medidas a integrar no projeto

1. A materialização dos novos acessos ou a beneficiar deve considerar as seguintes orientações que devem ser demonstradas: taludes de aterro e escavação segundo inclinações inferiores a 1:2 (V:H) e

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 - 2610-124 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

suavizadas por perfil em S (sinusoidal) ou "pescoço de cavalo".

Medidas de minimização para a fase de prévia de execução da obra

2. Estabelecer em todas as áreas sujeitas a intervenção os limites para além dos quais não deve haver lugar a qualquer perturbação, quer pelas máquinas quer por eventuais depósitos de terras e/ou outros materiais de forma a reduzir a compactação dos solos. No caso da circulação de veículos, e máquinas, deve a mesma realizar-se de forma controlada, fundamentalmente, dentro de corredores balizados. Consequentemente, os referidos limites devem ser claramente balizados considerando uma área de proteção em torno das mesmas, e não meramente sinalizados, antes do início da obra, devendo permanecer em todo o perímetro, durante a execução da mesma.
3. Proceder à cintagem prévia, com tinta indelével, dos sobreiros a abater, nos termos do nº 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, na sua redação atual e comunicação ao ICNF, I.P., com a antecedência mínima de trinta dias úteis em relação à data de início do abate, para efeitos de verificação/fiscalização e ser apresentada a informação geográfica, em formato shapefile, com a identificação destes exemplares.
4. O corte dos sobreiros deve ser horizontal ou ligeiramente inclinado, executado rente ao solo e com superfície absolutamente lisa.
5. Evitar o abate e afetação de sobreiros na implantação dos apoios, áreas de trabalho e acessos, sempre que tecnicamente possível.
6. Identificar os restantes exemplares arbóreos e eventualmente arbustivos, se aplicável, quando próximos de áreas intervencionadas, com cintas e protegidos através da criação de uma área de segurança em tornos dos mesmos. A balizagem, enquanto medida preventiva e de proteção, deve ser realizada, no mínimo, na linha circular de projeção horizontal da copa, sobre o terreno, do exemplar arbóreo em causa, em todo o seu perímetro ou, no mínimo, na extensão voltada para o lado da intervenção. Esta sinalização deve ser mantida durante todo o período em que a obra decorre no local.
7. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras, relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos. Neste contexto, deve também ser apresentado o PAAO.
8. Comunicar o início da construção do projeto às entidades com jurisdição ou que desenvolvam atividades relevantes na área de influência do projeto, nomeadamente as Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia e o SNBPC - Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil.
9. Divulgar o programa de execução das obras às populações interessadas, designadamente, as populações mais próximas, mediante divulgação em locais públicos, nomeadamente nas Juntas de Freguesia e nas Câmaras Municipais. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações à população, designadamente a afetação temporária das acessibilidades.
10. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para a receção de reclamações, sugestões e/ou pedidos de informação sobre o projeto. Este mecanismo deve contemplar pontos de atendimento telefónico e contato por correio eletrónico e devem estar afixados, pelo menos, à entrada do estaleiro e em cada frente de obra.
11. Instalar os estaleiros, parque de materiais, locais de empréstimo e de depósito de terras nos locais

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 - 2610-124 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

que venham a ser aprovados no contexto da presente decisão.

12. Caso a implementação da faixa de proteção da linha ou da faixa de gestão de combustível, implique o abate ou afetação de sobreiros ou azinheiras, esta ação deverá ser comunicada ao ICNF, I.P. e deverá existir compensação, com os mesmos valores que se encontram definidos na condicionante 2.

Medidas para a fase de execução da obra

13. Deve ser respeitado o exposto na Planta de Condicionamentos e a mesma deve ser atualizada, sempre que se venham a identificar novos elementos que justifiquem a sua salvaguarda.
14. A equipa de acompanhamento arqueológico deve ser avisada do início dos trabalhos com uma antecedência mínima de 8 dias, de modo a garantir o cumprimento das disposições da DIA.
15. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática, após desmatação e antes do avanço das operações de decapagem e escavação, das áreas de incidência do projeto que apresentavam reduzida visibilidade, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, incluindo os caminhos de acesso, áreas de estaleiro, depósitos temporários e empréstimos de inertes.
16. Os resultados obtidos no decurso desta prospeção podem determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras).
17. Compatibilizar a localização dos elementos do projeto com os vestígios patrimoniais que possam ser detetados, de modo a garantir a sua preservação.
18. Garantir o acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial, de todas as operações que impliquem movimentação dos solos (desmatações, remoção e revolvimento do solo, decapagens superficiais, preparação e regularização do terreno, escavações no solo e subsolo, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), incluindo na instalação de estaleiros, abertura/alargamento de acessos e áreas a afetar pelos trabalhos de construção e durante as operações de desmonte de pargas e de recuperação paisagística.
19. O acompanhamento arqueológico deve ser efetuado de modo efetivo, continuado e direto por um arqueólogo em cada frente de trabalho sempre que as ações inerentes à realização do projeto não sejam sequenciais, mas simultâneas.
20. Caso venham a ser encontrados vestígios arqueológicos na frente de obra, os trabalhos serão de imediato suspensos nessa frente de obra, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato a situação à tutela, propondo as soluções que considerar mais convenientes com o objetivo de minimizar os impactes sob a forma de um relatório preliminar.
21. As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante a prospeção e o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas in situ (mesmo que de forma passiva), no caso de estruturas, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual ou salvaguardadas pelo registo.
22. Os resultados obtidos no decurso da prospeção e do acompanhamento arqueológico podem determinar a adoção de medidas de minimização específicas/complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), as quais serão apresentadas à Tutela do Património Cultural, e, só após a sua aprovação, é que serão implementadas. Antes da adoção de qualquer medida de mitigação deve compatibilizar-se a localização dos componentes do projeto com os vestígios patrimoniais em presença, de modo a garantir a sua preservação.

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 - 2610-124 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

23. Os achados arqueológicos móveis efetuados no decurso da obra devem ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela;
24. Caso se verifique a existência de ocorrências patrimoniais a menos de 25 m, estas devem ser vedadas com recurso a painéis.
25. Sinalizar e vedar de ocorrências patrimoniais localizadas no interior da faixa de 25 m centrada no eixo da linha e junto aos apoios, ou junto à área da unidade industrial, de forma a evitar a sua afetação pela circulação de pessoas e máquinas, que aí deve ser proibida ou muito condicionada.
26. Sinalizar as ocorrências patrimoniais localizadas até 50 m das componentes de projeto de forma a evitar a sua afetação pela circulação de pessoas e máquinas, que aí deve ser proibida ou muito condicionada.
27. Os trabalhos de desflorestação, desmatação e decapagem de solos devem ser limitados às áreas estritamente necessárias para a execução da obra.
28. Deve ser evitada a utilização de áreas não intervencionadas para áreas de apoio. Caso tal não seja possível, estas áreas não devem ser desmatadas e deve proceder-se, assim que possível, à reconstituição do coberto vegetal afetado e à descompactação do solo no âmbito da execução do PRAI.
29. As zonas selecionadas para desmatação devem ser assinaladas com marcas visíveis (por exemplo, fitas coloridas), permitindo a identificação das áreas de intervenção em qualquer instante.
30. A vegetação arbórea e arbustiva alta que eventualmente se encontre nas imediações da área de estaleiros e outras áreas de apoio à obra deve, se possível, ser preservada, funcionando como cortina arbórea ainda que a sua remoção seja necessária no final da empreitada. Para tal, estes exemplares devem ser devidamente assinalados e balizados.
31. Os locais com presença de espécies invasoras devem ser balizados e a sua retirada deve ser realizada antes da desmatação geral sendo o material vegetal e camada de terra vegetal retirados para local adequado (aterro).
32. Realizar as ações de desflorestação e de desmatação do centro para a periferia, de modo a possibilitar a fuga dos animais para o meio circundante.
33. As operações de desmatação devem:
    a) Em áreas onde não seja necessário efetuar movimentações de terras e, consequentemente, não sejam sujeitas a mobilização do solo, ser efetuadas por corte raso, com corta-matos, e rechega do material cortado.
    b) Em zonas onde seja necessário realizar movimentações de terras, ser efetuadas por gradagem, com mistura do mato cortado na camada superficial do solo revolto;
    c) Até 10 metros das linhas de água os trabalhos de corte de vegetação devem ser realizados, exclusivamente, por processos manuais e motomanuais, de modo a minimizar a afetação das estruturas biofísicas associadas às linhas de água.
34. O desbaste seletivo de vegetação, sempre que necessário, deve atender, tanto quanto possível, à salvaguarda das espécies autóctones.
35. Evitar a afetação dos habitats naturais ou semi-naturais com maior importância ecológica.
36. Manter as unidades de vegetação natural e seminatural, sempre que presentes. Caso os exemplares

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 - 2610-124 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

arbóreos ponham em causa a segurança das linhas, estes devem ser sujeitos a técnicas especializadas de poda, e não de cortes indiscriminados, em detrimento do seu abate. Esta medida aplica-se sobretudo para indivíduos das espécies *Quercus*.

37. Reduzir, tanto quanto possível, o período que medeia entre a realização da desflorestação e desmatação e a recuperação paisagística.
38. Decapar, remover e separar as terras vegetais com vista à sua utilização no projeto de integração paisagísticas. A decapagem deve ser efetuada em todas as zonas onde ocorram mobilizações do solo e de acordo com as características do solo.
39. O planeamento dos trabalhos e a execução dos mesmos deve considerar todas as formas disponíveis para não destruir a estrutura e a qualidade do solo vivo por compactação e pulverização, visando quer a redução dos níveis de perda de carbono por mineralização, quer a libertação de poeiras e a sua propagação. Assim não deve haver recurso ao uso de máquinas de rastos e devem ser reduzidas as movimentações de terras em períodos de ventos e a exposição de solo nu nos períodos de maior pluviosidade e ventos. Devem ser adotadas todas as práticas e medidas adequadas de modo a reduzir a emissão de poeiras na origem.
40. A decapagem do solo vivo deve ser realizada sempre no sentido de a máquina nunca circular sobre o terreno ainda não decapado. Ou seja, a sua progressão deve fazer-se sempre sobre o terreno já decapado.
41. Devem ser usadas máquinas de pneumáticos em detrimento das máquinas de rastos, exceto em situações de declives mais acentuados, de forma a não destruir a estrutura e a qualidade do solo vivo por compactação e pulverização.
42. A profundidade da decapagem do solo vivo deve corresponder à espessura da totalidade da terra vegetal, em toda a profundidade do horizonte local (Horizontes O e A) e não em função de uma profundidade pré-estabelecida. As operações de decapagem devem ser realizadas com recurso a balde liso e por camadas. A terra viva decapada deve ser segregada e permanecer sem mistura com quaisquer outros materiais inertes e terras de escavação de horizontes inferiores.
43. O solo vivo proveniente das operações de decapagem, possuidora do banco de sementes das espécies autóctones, deve ser removida e depositada em pargas. Estas devem ter até 2m de altura; devem ser colocadas próximo das áreas de onde foram removidas, mas assegurando que tal se realiza em áreas planas e bem drenadas; e devem ser protegidas contra a erosão hídrica e eólica através de uma sementeira de espécies forrageiras de gramíneas e, sobretudo, leguminosas pratenses, de forma a manter a sua qualidade, sobretudo, se o período de duração da obra ou da exposição das pargas ao ambiente exceder 10 dias. Deve ser protegida fisicamente de quaisquer ações de compactação por máquinas em circulação em obra.
44. As terras sobrantes devem ser preferencialmente reutilizadas nos aterros previstos neste projeto ou no paisagismo, ou ainda utilizadas noutras obras. O envio das terras sobrantes para operador de gestão de resíduos deve ser feito em último recurso de modo a diminuir os impactes negativos relacionados com o transporte e deposição daquelas terras.
45. Em caso de ser necessária a utilização de solo vivo, terras de empréstimo e, sobretudo, de materiais inertes, assegurar junto dos fornecedores que os mesmos não provêm de áreas ou de stocks contaminadas por espécies vegetais exóticas invasoras ou estão isentos da presença dos respetivos propágulos/sementes das referidas espécies para que as mesmas não alterem a ecologia local e

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 - 2610-124 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

introduzam plantas invasoras.

46. Assegurar adequadas intervenções construtivas de acordo com os estudos geológico-geotécnicos.
47. Os trabalhos de escavações e aterros devem ser iniciados logo que os solos estejam limpos, evitando repetição de ações sobre as mesmas áreas.
48. A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade das frentes de obra.
49. Não podem ser efetuadas escavações na proximidade de sobreiros ou azinheiras, devendo ser respeitada uma distância de segurança correspondente ao dobro do raio da copa, quer no que respeita aos acessos a criar ou a reabilitar, quer no que diz respeito, no caso da LMAT, à preparação da área de trabalho a criar junto de cada apoio. Se com esta limitação surgirem situações em que não seja possível criar acessos com condições para circulação de autobetoneiras, o betão terá de ser feito junto a cada apoio, e o transporte de material e matéria-prima necessária deve ser feito em trator.
50. Implementar um Plano de Gestão de Origens de Água e Efluentes, que inclua:
    a) Descrição da forma como será assegurado o abastecimento de água à obra;
    b) Descrição da drenagem;
    c) Definição de responsabilidades de gestão;
    d) Identificação das águas residuais passíveis de ser produzidas e sua gestão.
51. As atividades de obra devem ser executadas de forma controlada, evitando-se a ocorrência de derrames de materiais poluentes (óleos e outros lubrificantes), ou o aumento de sólidos em suspensão nas linhas de água da área envolvente.
52. Recorrer a métodos de construção com uso de máquinas e equipamentos com baixo nível de emissões de gases poluentes, de modo a reduzir a poluição existente na envolvente da obra.
53. Proceder à manutenção e revisão periódica de todos os equipamento e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões de gases de efeitos estufa e outras emissões gasosas, das emissões de ruído e dos riscos de contaminação dos solos e das águas.
54. As revisões e manutenção da maquinaria não devem ser realizadas no local de trabalho, mas em oficinas próprias para o efeito.
55. As estações/armazéns de resíduos deverão possuir pontos de água para a lavagem do pavimento, sendo o seu encaminhamento adequado à tipologia dos mesmos
56. Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.
57. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
58. As operações de construção, que se desenrolem na proximidade de recetores sensíveis, apenas podem ocorrer em dias úteis, das 08:00h às 20:00h.
59. Proceder ao humedecimento periódico das vias de circulação de maquinaria pesada, da instalação das áreas de desaterro/terraplanagem junto a barreiras naturais e a montante dos ventos dominantes face a potenciais recetores.
60. Assegurar a lavagem dos rodados dos veículos pesados de modo a evitar o arrastamento de terras e

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 - 2610-124 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

lamas para o exterior da zona de obras.

61. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e suspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.
62. Conferir especiais cuidados nas operações de carga, de descarga, de deposição e transporte de materiais de construção e de materiais residuais da obra, especialmente se forem pulverulentos ou do tipo particulado, nomeadamente com o acondicionamento controlado durante a carga, a adoção de menores alturas de queda durante a descarga e a cobertura durante o transporte.
63. A iluminação que possa ser usada no exterior, incluindo estaleiros, deve assegurar que a mesma não é projetada de forma intrusiva sobre a envolvente. Nesse sentido, a mesma deve ser o mais possível dirigida, segundo a vertical, e apenas sobre os locais que efetivamente a exigem.
64. Privilegiar a contratação de mão-de-obra local e regional.
65. Assegurar o alojamento dos trabalhadores, conforme previsto no projeto.

Medidas para a fase final de execução da obra

66. À medida que frentes de obra vão sendo finalizadas, iniciar a recuperação/integração paisagística de áreas com solo descoberto com a maior brevidade possível, de modo a prevenir a erosão, respeitando o faseamento de obra;
67. Proceder à limpeza dos locais de estaleiro, parque de materiais e outras áreas afetadas pelas ações de obra, com reposição das condições existentes antes do início das obras, se aplicável.
68. Efetuar a descompactação dos solos e áreas utilizadas temporariamente durante a obra de forma a criar condições favoráveis à regeneração natural do coberto vegetal.
69. Efetuar a reparação das estradas e caminhos pré-existentes caso estes tenham ficado danificados, assim como muros, vedações e outras divisórias que tenham eventualmente sido afetados ou destruídos em resultado da circulação das viaturas pesadas afetas à obra.

Medidas para a fase de exploração

70. Caso a manutenção da faixa de proteção da linha ou da faixa de gestão de combustível, implique o abate ou afetação de sobreiros ou azinheiras, esta ação deve ser comunicada ao ICNF, I.P. e deverá existir compensação, com os mesmos valores que se encontram definidos na Condicionante n.º 2.
71. Adotar, nas ações de manutenção das infraestruturas do projeto, as medidas previstas para a fase prévia à execução da obra, fase de execução da obra e fase final de execução da obra que se afigurem aplicáveis à ação em causa, ao local em que se desenvolve e aos impactes gerados.
72. Assegurar que, sempre que se desenvolvam ações de manutenção, é fornecida ao empreiteiro a Planta de Condicionantes atualizada.
73. Proceder à compostagem de materiais orgânicos e resíduos de vegetação proveniente das ações de limpeza e manutenção.
74. Evitar ações de manutenção durante o período de reprodução das espécies da fauna, nomeadamente entre março e junho.
75. Privilegiar a contratação de mão-de-obra local e regional.

Medidas para a fase de desativação

76. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil previsto para o projeto e a dificuldade de prever as

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 - 2610-124 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

condições ambientais locais e os instrumentos de gestão territorial e legais que irão estar em vigor, deve ser apresentada, no último ano de exploração, a solução futura de ocupação da área de implantação do projeto após a respetiva desativação.

Deve assim ser apresentado à autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, um plano pormenorizado, contemplando nomeadamente:

a) A solução final de requalificação da área de implantação do projeto, a qual deve ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;

b) As ações de desmantelamento e obra;

c) O destino a dar a todos os elementos retirados;

d) A definição das soluções de acessos ou de outros elementos a permanecer no terreno;

e) Um plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.

Este plano deve ainda prever o cumprimento das condições da presente decisão que sejam também aplicáveis às ações de desativação e requalificação a desenvolver, complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração. Este plano deve contemplar medidas de incremento da circularidade da economia.

Programas de Monitorização
Devem ser implementados os seguintes programas de monitorização: **1. Programa de monitorização do ambiente sonoro** Deve ser implementado o Programa de Monitorização de Ambiente Sonoro, nos termos propostos no RECAPE, em todas as fases do projeto. **2. Programas de monitorização de flora e vegetação e da avifauna.** Devem ser implementados os programas de monitorização nos termos propostos no RECAPE. Contudo, a sua aplicação deve abranger também às áreas de compensação de forma a avaliar o sucesso das medidas de promoção da biodiversidade, nomeadamente na manutenção do estado de conservação favorável das espécies legalmente protegidas, tal como estabelecido nas Diretivas Aves e Habitats. Assim, a metodologia relativa à monitorização das aves potencialmente impactadas pela presença das LMAT deve ser adaptada à avaliação da comunidade avifaunística presente na área de compensação, recorrendo a metodologias dirigidas à avaliação da sua biodiversidade e da sua dinâmica populacional. De acordo com os resultados do programa de monitorização da avifauna, nomeadamente da avaliação da mortalidade por colisão com as LMAT, caso os mesmos revelem a ocorrência de mortalidade significativa de aves devem ser equacionadas e implementadas medidas adicionais para a sua redução.

Outros Planos
Devem ainda ser implementados, nos termos já aprovados ou nos termos em que vierem a ser aprovados no contexto da presente decisão, os seguintes planos: **1.** Plano de Compensação pelo abate e afetação de sobreiros, nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2001,

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 - 2610-124 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

de 25 de maio, na sua atual redação.

2. Plano de Gestão e Controlo de Espécies Vegetais Exóticas Invasoras (PGCEVEI)
3. Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI), desenvolvido na qualidade de documento autónomo e considerando as seguintes orientações:
    a. Todas as áreas afetadas devem ser recuperadas procedendo-se à criação de condições para a regeneração natural da vegetação.
    b. Representação em cartografia – orto - as áreas afetadas temporariamente - estaleiro, áreas de depósito de materiais, acessos a desativar, locais de depósito de solo vivo. Cada área deve estar devidamente identificada e caracterizada quanto ao uso/ocupação que tiveram durante a fase de construção e às operações/ações a aplicar e a cada uma deve estar também associado o conjunto de operações/ações a aplicar. Apresentação do Plano de Modelação final, se aplicável.
    c. A recuperação deve incluir operações de limpeza de resíduos, remoção de todos os materiais alóctones, remoção completa profundidade das camadas dos pavimentos existentes a desativar, se aplicável, despedrega, descompactação do solo, regularização/modelação do terreno, de forma tão naturalizada quanto possível e o seu revestimento com as terras vegetais, de forma a criar condições favoráveis à regeneração natural e crescimento da vegetação autóctone.
    d. No caso de haver recurso a plantações ou sementeiras apenas devem ser consideradas espécies autóctones. No caso das plantações, todos os exemplares propostos devem apresentar-se bem conformados e em boas condições fitossanitárias acompanhados de certificado de origem.
    e. Devem ser previstas medidas dissuasoras e/ou de proteção temporária – vedações, paliçadas - no que diz respeito ao acesso – pisoteio, veículos – e à herbivoria, nos locais a recuperar e mais sensíveis, de forma a permitir a recuperação e a instalação da vegetação natural e a plantar, se aplicável.
    f. Prever a apresentação de relatórios de monitorização para a fase de exploração em período a propor após o término da obra de verificação e demonstração do seu cumprimento no âmbito da pós-avaliação. Este plano deve ser implementado de forma articulada e coordenada com o Projeto de Integração Paisagística da Unidade de Produção de Baterias de Lítio - (PIP-UPBL), o Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI) e o Plano de Gestão e Reconversão da Faixa de Servidão Legal das Linhas (PGRFSLL).
4. Plano de Compensação de Desflorestação concebido em articulação com o Projeto de Integração Paisagística, com o Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas e com os Planos de Compensação pelo abate e afetação de sobreiros, caso seja aplicável em função do previsto no Elemento n.º 11 da presente decisão.
5. Plano de Gestão e Reconversão da Faixa de Servidão Legal das Linhas (PGRFSLL). Este plano deve ser implementado de forma articulada e coordenada com o Plano de Gestão e Controlo de Espécies Vegetais Exóticas Invasoras (PGCEVEI), o Projeto de Integração Paisagística da Unidade de Produção de Baterias de Lítio - (PIP-UPBL) e o Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI).
6. Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO).
7. Plano de Acessos.
8. Plano de obra/trabalhos.

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 - 2610-124 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt